

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CPNJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261 Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representado por Alexandre Ponciano Serra, inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 046/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 026/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

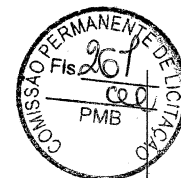
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de seguro de veículo da frota de veículo da Prefeitura Municipal, sem interveniência de corretores para atender a Secretaria Municipal de Transportes.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor Total
01	<p>01.COBERTURA DO SEGURO: A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional. CASCO: Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:</p> <p>a) roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;</p> <p>b) colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria PMB/MG, e capotamento;</p> <p>c) incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;</p> <p>d) queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;</p> <p>e) acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;</p> <p>f) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;</p> <p>g) granizo, furacão e terremotos;</p> <p>h) danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto; i) responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);</p> <p>j) acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);</p> <p>k) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.</p> <p>02.A franquia a ser considerada deverá ser a franquia reduzida considerando os valores com teto máximo de:</p> <p>R\$ 1.500,00 (veículos tipo passeio: exemplificados como fiat UNO, VW GOL, GM CELTA, etc),</p> <p>R\$ 1.500,00 (veículos tipo van: exemplificados KOMBI VW, etc)</p> <p>R\$ 5.500,00 (veículos tipo ambulância (VW SAVEIRO, FIAT FIORINO, FIAT DOBLÔ, GM MONTANA, etc).</p> <p>R\$ 15.000,00 (veículo microonibus: exemplificados como MICROONIBUS VOLARE W7, IVECO CITYCLASS 70C16, IVECO GRANCLASS 150 S 21, etc).</p> <p>R\$ 6.000,00 (veículo tipo caminhão: exemplificados como caminhão trucado WV/26.280 CRM 6X6, CAMINHÃO FORD CARGO 2620, ETC),</p> <p>R\$ 3.000,00 (veículo tipo pick-ups cabina dupla: exemplificados como GM nova S-10)</p> <p>A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros: Seguro sem perfil.</p> <p>VALOR DAS INDENIZAÇÕES: O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE. RCF - Responsabilidade Civil Facultativa (por ocupante), valores mínimos:</p> <p>- Danos Materiais R\$ 50.000,00</p> <p>- Danos Corporais R\$ 50.000,00</p> <p>E APP</p> <p>- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:</p> <p>Morte acidental R\$ 5.000,00</p> <p>Invalidez permanente, total ou parcial..... R\$ 5.000,00.</p> <p>Assistência 24 horas, em todo território nacional. O prêmio será pago à vista. Não serão aceitas propostas de preço com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado). O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem. Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Buenópolis, no período de vigência do seguro. O setor competente para fiscalizar a execução do contrato é a Secretaria Municipal de Transportes. No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes</p> <p>CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. A apólice de seguro de automóveis adotada pela Contratada deverá conter:</p> <p>a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco:</p>	R\$ 930,00

(Handwritten signature)





- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais:
 - c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais:
 - d) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte:
 - e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente:
 - f) Assistência 24 horas em todo o território nacional, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem, em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.
 - g) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores:
 - h) Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores:
 - i) serviço de táxi ilimitado. Carro Reserva: Carro extra, popular básico, por até 30 dias em caso de sinistro do seu carro.
 - j) Transporte de retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem.
- Responsabilidade Civil Facultativa (por ocupante), valores mínimos:
- | | |
|-----------------------|---------------|
| Danos Materiais | R\$ 50.000,00 |
| Danos Corporais | R\$ 50.000,00 |
- E APP
- | | |
|-------------------|---------------|
| Danos morais..... | R\$ 20.000,00 |
|-------------------|---------------|
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista: Morte acidental
- | |
|--------------|
| R\$ 5.000,00 |
|--------------|
- Invalidez permanente, total ou parcial... R\$ 5.000,00.

SEGURO TOTAL VEICULO GM CHEVROLET NOVA S-10 LTZ 4X4 CABINE DUPLA 2.8 DIESEL AUTOMATICA ANO 2017/2018 PLACA: PZZ6631

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em 06(seis) parcelas fixas.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.3.4. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-505.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 12(doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

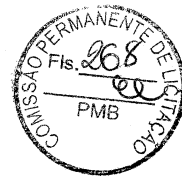
CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.





- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Transportes, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- 7.6. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- 7.7. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- 7.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.9. Prestar aos empregados da licitante vencedora as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências da PMB/MG, de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.11. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

8.2. A apólice deverá ser emitida em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da realização da vistoria dos veículos;

8.3. Caso a licitante vencedora à qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado se recuse a emitir a apólice, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

8.4. Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital;

8.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da PMB/MG fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

8.6. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da PMB/MG, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

8.7. Informar ao Secretário Municipal de Transportes, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários; 8.8. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da PMB/MG;

8.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMB/MG;

8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMB/MG;

8.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão.

8.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento ou prestação dos serviços, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta entidade, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; 8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMB/MG, quanto aos materiais entregues ou serviços prestados.

8.16. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMB/MG, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMB/MG.

8.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

[Handwritten signature]





8.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMB/MG durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

8.19. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, salvo autorização prévia do Contratado.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 23 de julho de 2018.

Prefeito Municipal
Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

Testemunhas:

CPF nº:

070.873.536-39

CPF nº: 016.713.166-15

